Edição nº 1391

22 de outubro de 2.026

MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1391 Páginas 8

Guaratuba, 22 de outubro de 2.026

TANIA MALINOSKI:55334270906

Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI:55334270906
Dados: 2026.10.22 16:53:00 -03'00'

EDITAL DE CHAMAMENTO

1º EDITAL DE CHAMAMENTO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPPAD), tendo em vista o contido na Portaria n° 16.479, expedida em 25 de setembro de 2.026, CONVOCA o servidor WESLLEY DE CARVALHO AGUIAR, Matrícula Funcional n° 5843-1, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à esta Comissão, na Rua Dr. João Cândido, 385, Centro, Guaratuba/PR, sob pena de achar-se incurso na sanção disciplinar do art. 213 da Lei Municipal n° 777/97.

Guaratuba, 22 de Outubro de 2.026.

Géssica Galan

Presidente da CPPAD

2º EDITAL DE CHAMAMENTO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPPAD), tendo em vista o contido na Portaria n° 16.470, expedida em 22 de setembro de 2.026, CONVOCA o servidor FELIPE GABRIEL CORREIA, Matrícula Funcional n° 15805-1, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à esta Comissão, na Rua Dr. João Cândido, 385, Centro, Guaratuba/PR, sob pena de achar-se incurso na sanção disciplinar do art. 213 da Lei Municipal n° 777/97.

Guaratuba, 22 de Outubro de 2.026.

Géssica Galan

Presidente da CPPAD

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.237

Data: 22 de outubro de 2026.

Súmula: "Amplia de 204 (duzentas e quatro) para 217 (duzentas e dezessete) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Servente de Limpeza do Quadro Geral do Pessoal Efetivo – QGPE, alterando o Anexo I-A da Lei Municipal nº 1.980/2022".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ampliado em 13 (treze) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Servente de Limpeza, integrante do Quadro Geral do Pessoal Efetivo – QGPE do Município de Guaratuba, que passa de 204 (duzentas e quatro) para 217 (duzentas e dezessete) vagas.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput, a linha correspondente ao cargo de Servente de Limpeza no Anexo I-A da Lei Municipal nº 1.922, de 7 de março de 2022, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.980, de 27 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Carreira	Tabela	Cargo	Carga Horária	Nº Vagas
Apoio e Execução – Nivel Elementar – Anexo II-D	VI	Servente de Limpeza	40	217

Art. 2º Permanecem inalterados as atribuições, os requisitos de provimento, a carga horária e o enquadramento remuneratório do cargo de Servente de Limpeza, previstos na Lei Municipal nº 1.922/2022 e em seus anexos.

Art. 3º O provimento dos cargos acrescidos por esta Lei dependerá de aprovação prévia em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e ficará condicionado à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, na forma do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, bem como à observância dos limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba aos 22 de outubro de 2026.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PLE nº 17310/26

Of. Nº 74/26 CMG

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 28.104

Data: 22 de outubro de 2.026

Súmula: Torna sem efeito a nomeação de Jose William Vavruk, para provimento do Cargo de Médico Saúde da Família, objeto do Decreto Municipal nº 28.076/26.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997 e 1931/2022, e o contido no Processo Administrativo de nº 40112/26, em que é parte Jose William Vavruk, aprovado no Concurso Público Edital 001/2022, após ter sido convocado, julgado apto e nomeado para o Cargo de Médico Saúde da Família, não tomou posse, expressamente dele desistindo apesar de nomeado, DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto na Lei Municipal 1.931/2022, tornado sem efeito o ato de nomeação de Jose William Vavruk, RG nº 5.597.623-6 /PR e CPF/MF nº 996.651.079-68, para o cargo de Médico Saúde da Família, Decreto Municipal nº 28.076/26, porque embora nomeado (a), não tomou posse no prazo legal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de outubro de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 28.105

Data: 22 de outubro de 2.026

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor Marta Regina Moreira de Oliveira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, e tendo em vista o processo administrativo de nº 238/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor municipal Marta Regina Moreira de Oliveira, matrícula funcional nº. 218962, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 30/03/2022, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final a data em que a servidora se aposentar voluntariamente ou preencher os requisitos para aposentadoria compulsória, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de outubro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.106
Data: 22 de outubro de 2.026
Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor Claudete Aparecida da Silva de Morais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, e tendo em vista o processo administrativo de nº 91/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor municipal Claudete Aparecida da Silva de Morais, matrícula funcional nº. 213201, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.
Parágrafo Único. O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 06/05/2021, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final a data em que a servidora se aposentar voluntariamente ou preencher os requisitos para aposentadoria compulsória, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de outubro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.107
Data: 22 de outubro de 2.026
Súmula: Revoga, integralmente, gratificação salarial por encargos especiais concedida a servidor.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o processo administrativo de nº 40257/26, DECRETA:
Art. 1º Fica revogada, integralmente a gratificação salarial por encargos especiais, concedida ao servidor Dyego Alan Estevam, matricula funcional nº 79931, por meio do Decreto Municipal nº 27.163/26.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de outubro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.108
Data: 22 de outubro de 2.026
Súmula: Autoriza a ampliação do número de vagas para contratação para o Cargo de Servente de Limpeza, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2022.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de vagas no QGPE para o cargo de Servente de Limpeza, edital de concurso público nº 001/22, e tendo em vista o processo administrativo de nº 38940/26, DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do número de vagas para o Cargo de Servente de Limpeza, definidas no Edital do Concurso Público nº 001/2022, na forma abaixo especificada:

Cargo	Nº de vagas abertas no Concurso 001/22	Nº de vagas já ampliadas	Nº de vagas ampliadas Lei 2237/26	Total
Servente de Limpeza	136	26	13	175

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de outubro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 16.538
Data: 22 de outubro de 2.026.
Súmula: Altera os membros Agentes Demandantes e Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme disposição do Decreto 25.356/23.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23 e ao Oficio 482/26 SMMA, processo administrativo de nº 38886/26, altera os membros Agentes Demandantes e Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Agentes Demandantes e Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme segue:
Gestor (a) – Secretário (a) em exercício.
Agente Demandante
Anderson Marlon Grasel – Matrícula funcional nº 62501.
Astério Soria Heidemann – Matrícula funcional nº 79091.
Renata Okagima de Campos – Matrícula funcional nº 162161.
Mariana Cordeiro Clarinda – Matrícula nº 164731.
Fiscais de Contrato
Álvaro José Beal – Matrícula funcional nº 57111.
Barbara Passos Hladkyi – Matrícula funcional nº 162491.
Doralice Ribeiro Chinoli Neto – Matrícula nº 75491.
Gabriel Alves da Veiga Ferraz – Matrícula funcional nº 75501.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 9 de outubro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de outubro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.539
Data: 22 de outubro de 2.026.
Súmula: Suspende, por determinação judicial, os efeitos da Portaria Municipal nº 16.455/26 que revogou redução temporária de carga horária.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento à ordem judicial contida no processo administrativo de nº 40251/26, RESOLVE:
Art. 1° Fica suspensa, por determinação judicial, a Portaria Municipal nº 16455/26 que revogou a redução de carga horaria da servidora Camila de Melo Spindola.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de outubro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026.
OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO DE MÓDULOS COMERCIAIS - II LARGO BIER FEST
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS - RESULTADO PRELIMINAR
GASTRONOMIA:
Elida Mariele Antunes
Bráulio Augusto Pedrotti
Kenelly P. T. Barbiero
Maria Aparecida Schneider Barbiero
Poliana Souza De OliveiRA BARBIERO
BEBIDAS:
Jefferson Clay Da Silveira
Jandira Calheiro Caldas
Evandro Ugioni
Josiane Francisca Da Silva
Fabio Cezar Menegat
Cirineu Kozan
Elaine Schatzmann
Murilo Noskoski Dos Santos
Guilherme Pinheiro Lima
Rodrigo Trevisan
Fabiano Cecílio da Silva
Secretário Municipal da Cultura e Turismo
Decreto 27.497/2026

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 15/2026 – CMDCA
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação prévia do Regimento da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1574/2013 e considerando o objetivo geral de sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos - SGDCA, ações voltadas a infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades e no fortalecimento aprimoramento da Democracia Participativa no município de Guaratuba/PR.
Considerando,
A reunião ordinária do CMDCA, em conjunto com a Comissão Organizadora, realizada em 16 de outubro de 2026 deliberou pela aprovação prévia do Regimento Interno da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme ATA 11 de 16/10/2026, o qual será colocado para aprovação final na grande Plenária da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 11/10/2026.
RESOLVE:
Art.1º. Aprovar previamente o Regimento Interno da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que acontecerá nos dias 11/11 (13:00 às 16:30h) e 12/11/2026 (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h) com tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".
Art.2º. A conferência será realizada no salão de eventos da Recanto Paulo VI, localizado na Rua Cambará nº. 522, Bairro Brejatuba, Guaratuba-Paraná.
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Guaratuba, 22 de outubro de 2026.
Maria Tais Oliveira Santana
Presidente do CMDCA

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
Art. 1º. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio da Resolução Conjunta nº 11/2026 – CMDCA, de 24 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 1352, páginas 08 e 09 e será organizada pela Comissão Organizadora, conforme Artigos 6º e 7º desta Resolução.
Art. 2º. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pela Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.
Art. 3º. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no período compreendido entre os dias 11/11 e 12/11/2026, nas dependências do Salão de Eventos da Associação Recanto Paulo VI, localizado na rua Cambará, 522 – Bairro Brejatuba, Guaratuba/PR, nos seguintes horários:
I – dia 11/11/2026: das 14:00 às 16:30 horas (alteração através da Resolução 13/2026-CMDCA publicada no Diário Oficial Edição nº1371 de 09/09/2026, página 2 e
II – dia 12/11/2026 : das 8:00 às 11:30h e das 13:30 às 16:30 horas.
§ - 1º. O horário foi alterado pela Resolução 13/2026-CMDCA publicada no Diário Oficial Edição nº 1371 de 09/09/2026, página 2.
§ - 2º. A XI Conferência terá como tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 4º. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral
sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos - SGDCA, visando a promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas a infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades e no fortalecimento aprimoramento da Democracia Participativa.
Parágrafo Único: São objetivos específicos dialogar e propor iniciativas que garantam a articulação intersetorial para o fortalecimento do SGDCA, no município de Guaratuba nos seguintes Eixos:
Eixo I: Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
Eixo II: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
Eixo III: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
Eixo IV: Prevenção e Enfrentamento das Violências;
Eixo V: Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;
Eixo VI: Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.
CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO
Art. 5º. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida a partir da realização da Palestra Magna com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", conforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA, e constantes do Documento Orientador e do Documento

Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:
Eixo I: Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
Eixo II: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
Eixo III: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
Eixo IV: Prevenção e Enfrentamento às Violências;
Eixo V: Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;
Eixo VI: Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.
CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO
Art. 6º. São 05 (cinco) categorias de participantes.
I - Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) Titulares e Suplentes do CMDCA, com direito a voz e voto;
II - Delegados (as) inscritos (as), conforme Art. 7º e 8º deste Regimento, com direito a voz e voto;
III - Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto;
IV - Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças e adolescentes, com direito a voz e sem direito a voto; e
V – Observadores (as), sem direito a voz e a voto.
Art. 7º. São delegados (as) da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a voz e voto, além dos delegados (as) natos (as):
I - Crianças e adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;
II - Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a paridade;
III - Conselheiros/as tutelares;
IV - Representantes de Movimentos Sociais que atuem ou debatam os Direitos da Criança e do Adolescente no município e ou região;
V - Representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento de crianças e adolescentes das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).
VI - Representantes dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - Representantes do Sistema de Justiça (Juízes (as) da Infância e Juventude, Promotores (as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores (as) Público (as) ou dativo (as) da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou Órgãos do MP).
Art. 8º. O credenciamento dos delegados, convidados, acompanhantes de crianças e adolescentes e observadores será realizado no dia 11/11/2026 das 13:00 às 14:00 horas e dia 12/11/2026 das 8:00 às 9:00 horas nas dependências do Salão de Eventos da Associação Recanto Paulo VI, localizado na rua Cambará, 522 – Bairro Brejatuba, Guaratuba/PR e/ou através do QR CODE.
Art. 9º. Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão apresentar documento de identificação oficial, com foto, com exceção feita para as crianças e os adolescentes que não forem
portadores deste tipo de documento.
Parágrafo Único: O credenciamento de crianças e adolescentes fica condicionado a apresentação de autorização prévia e expressa dos pais, mães ou responsável legal para participação e uso de imagem conforme modelo disponibilizado pelo CEDCA/PR.
Art. 10. Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.
Art. 11. Os participantes da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão identificados por crachás nas seguintes cores:
I – Roxo: delegados (as);
II – Verde: Comissão Organizadora;
III – Laranja: Convidados (as) e acompanhantes das pessoas com deficiência, das crianças e dos adolescentes;
IV - Azul: Equipe de apoio e observador (as).
Parágrafo único. Cada Grupo de Trabalho será identificado pelo número do grupo escrito atrás do crachá, correspondente ao número do Eixo.
Art. 12. Somente receberá o certificado da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados (as), convidados (as) e acompanhantes das pessoas com deficiência das crianças e dos adolescentes que participarem de 75% das atividades, cuja comprovação da participação dar-se-á mediante ao credenciamento, frequência registrada nas Plenárias, Palestra Magna e nos Grupos de Trabalho, por meio de listas de presença.
Parágrafo único. Os certificados serão entregues das 16:30 às 17:00 horas do dia 12/11/2026 no Salão de Eventos da Associação Recanto Paulo VI, localizado na rua Cambará, 522 – Bairro Brejatuba, Guaratuba/Pr ou digital a pedido do participante.
CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
Art. 13. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte programação:
I – Dia 11/11/2026
a – 13:00 horas às 14:00 - Credenciamento;
b - 14:00 horas - Abertura solene;
c – 14:30 horas - Apresentação cultural – Casa da Criança;
d - 14:40 horas – Falas de adolescentes;
e – 14:50 horas - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;
f – 15:10 horas - Palestra Magna, com perguntas e respostas.
g - 16:10 às 16:30 – Encerramento com Coffee Break.
II – Dia 12/11/2026
a – 8:00 às 9:00 horas - Credenciamento e coffee break;
b – 9:00 às 9:15 – Apresentação cultural (SCFV);
c – 9:15 às 11:30 horas – Grupos de trabalho;
d – 11:30 às 13:00 horas - Intervalo para o almoço;
e – 13:00 às 13:15 horas – Apresentação Cultural (SCFV);
f - 13:15 às 15:30 horas - Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para as competências do Município , XII Conferência Estadual e União;
g – 15:30 às 15:50 horas - Eleição dos Delegados (as) Municipais para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
h – 15:50 às 16:10 horas - Plenária Final, com apresentação dos Delegados (as) Eleitos (as);
i – 16:10 às 16:30 horas – Eleição Sociedade Civil para o CMDCA;
j - 16:30 às 17:00 horas - Entrega certificados e coffee breack.
CAPÍTULO VIDOS GRUPOS DE TRABALHO
Art. 14. Os Eixos Temáticos da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com 06 (seis) Grupos de Trabalho, com no máximo 20 (vinte) participantes, respeitando os grupos das conferencias livres (pré conferências). .
Art. 15. Os Grupos de Trabalho terão a seguinte organização:
§1º. Os delegados e convidados deverão se organizar conforme o Grupo de Trabalho no ato do credenciamento, respeitando-se o limite de vinte inscritos em cada Grupo;
§2º. Nos Grupos de Trabalho os Delegados terão direito a voz e voto, enquanto os convidados e acompanhantes/responsáveis terão direito a voz.
§3º. Cada um dos 06 (seis) Grupos de Trabalho contará com um Coordenador/Facilitador, indicado pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos no dia e horário estabelecidos na programação, devendo apresentar aos participantes o eixo temático definido para o Grupo,

estimulando a participação e discussão do Grupo, verificar se a fala dos participantes é coerente com a temática do Grupo, para alcance dos seus objetivos e deverá se responsabilizar por entregar as Propostas/Deliberações à Comissão/Coordenação da XI Conferência Municipal.
§4º. Cada um dos 06 (seis) Grupos de Trabalho contará com a participação de dois Relatores (as), sendo 01(um) Conselheiro ou Convidado do CMDCA e 01(um) escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.
§5º. Cada um dos 06 (seis) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 01(um) apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador/Facilitador e os Relatores;
§6º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 02 (dois) minutos.
§7º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, não será permitida nenhuma intervenção.
§8. As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional. Deverão ainda serem extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.
§9. As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos delegados (as) no grupo de trabalho.
§10. As moções que cumprirem os requisitos dos parágrafos 08 e 09 deste Regimento Interno, deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo (a) Coordenador (a)/Facilitador(a) do Grupo, ao final dos trabalhos, juntamente com as Propostas, e serão incluídas na pauta da Plenária das 13:30 horas do dia 12/11/2026.
§11. Compete aos Relatores (as) de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a Comissão Organizadora responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária prevista para as 13:15 às 15:30 horas do dia 12 de novembro de 2026.
Art. 16. Cada um dos seis Grupos de Trabalho corresponderá a um dos Eixos do Art. 5º, com os resultados esperados definidos pelo CONANDA no documento orientador.
Parágrafo único. Cada grupo de trabalho deverá aprovar, para seu eixo 2 (duas) propostas para União, e 02 (duas) propostas para o Estado a serem encaminhadas a XII Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e (2) duas propostas para o Município, totalizando 36 propostas.
CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES PLENÁRIAS
Art. 17. Serão 03 (três) as Sessões Plenárias da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;
II - Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação de Propostas dos Grupos de Trabalho destinadas a União, ao Estado e ao Município.
III – Plenária Final com apresentação dos Delegados (as). Eleitos (as).
Art. 18. A Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas dos Grupos de Trabalho contará com uma mesa composta por: 1(um) Coordenador (a) e 2(dois) Secretários (as), a serem definidos pelo CMDCA e ainda pelos 6 (seis) Relatores (as) definidos nos Grupos de Trabalho.
Art. 19. As discussões e deliberações das propostas na Plenária observarão os seguintes procedimentos:
I- Leitura das propostas que foram aprovadas nos 6 (seis) Grupos de Trabalho, com auxílio de equipamento multimídia, com apresentação de destaques naquelas que os delegados (as) e convidados (as) julgarem conveniente;
II- As inscrições dos participantes para os destaques serão nominais e ocorrerão exclusivamente mediante apresentação do crachá, junto à mesa coordenadora dos trabalhos;
III- Debate, ajuste e votação das propostas destacadas, com 02 (dois) minutos para um esclarecimento ou defesa e, tempo igual, para defesa em contrário, não sendo permitidos apartes nos momentos de defesa e de contraditório, tampouco réplicas;
IV- As propostas não destacadas serão consideradas aprovadas.
V- As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos delegados (as) presentes no momento da votação.
VI- As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos pela equipe de apoio;
VII- Aprovação das propostas destinadas a União e ao Estado, que serão encaminhadas à XII Conferência Estadual, e das propostas destinadas ao Município, que serão encaminhadas ao CMDCA;
VIII- Leitura pela coordenação da mesa do Texto das Moções apresentadas, garantindo a cada componente o tempo de 2(dois) minutos para defesa da Moção;
IX- Serão concedidos dois (2) minutos para defesa de ponto de vista contrário ao do proponente da Moção, desde que esta não tenha sido aprovada por aclamação.
Art. 20. A Plenária Final contará com uma mesa composta pela Presidente e Vice-Presidente do CMDCA e pelos membros da Comissão Organizadora e deverá apresentar o resultado alcançado com a realização da XI Conferência Municipal e os Delegados (as) eleitos (as).
CAPÍTULO VIII
DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS (as) PARA A XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 21. A inscrição para concorrer a delegado (a) da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita junto a Comissão Organizadora, mediante preenchimento de ficha própria até 11: 30 horas do dia 12/11/2026.
Art. 22. Somente será aceita a inscrição de delegados (as) credenciados (as) conforme o artigo 8 deste regimento.
Art. 23. Somente será permitida a inscrição para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente dos (as) delegados (as) municipais que tiverem participado de no mínimo 75% de toda a XI Conferência Municipal.
Art. 24. Serão eleitos (as) para representar o Município na XII Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente 2 (dois) delegados (as) titulares, com os respectivos suplentes, conforme a deliberação nº. 23/2026-CEDCA/PR, sendo:
I – 01 (uma) criança ou adolescente;
II – 01 (um) conselheiro (a) governamental do CMDCA.
Art. 25. A eleição dos delegados (as) ocorrerá por seguimento votando cada seguimento em seus pares: as crianças e os adolescentes elegerão a vaga do inciso I e os delegados (as) adultos (as) elegerão a vaga do inciso II do artigo 24.
Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos (as) empatados (as), persistindo o empate, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) de maior idade, observando, no caso de adolescentes, o limite do artigo 28.
Art. 26. Para cada delegado (a) titular será eleito (a) um (a) suplente, que somente poderá participar da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente na ausência do delegado (a) titular.
Art. 27. Deve ser garantido nas Conferências Municipais e Estadual o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes, respeitando sua diversidade.
Art. 28. Deve-se observar a idade dos adolescentes no momento da eleição, para que na data da realização da Conferência Estadual e Conferência Nacional, estes tenham até 18 anos incompletos.
Parágrafo Único. Na ausência de representação de algum segmento, não se poderá ampliar o número de delegados (as) de outros segmentos, ficando em vacância a representação.

Art. 29. A Comissão Organizadora encaminhará ao CEDCA/PR o relatório da XI Conferencia Municipal, com as propostas aprovadas e a indicação dos delegados (as) titulares e suplentes, no prazo até 15 (quinze) dias após sua realização, na forma da Deliberação n° 23/2026-CEDCA/PR e das orientações do Conselho Estadual.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros efetivos e suplentes em igual número, observada a composição paritária de seus membros, nos termos da Lei n° 1 574/2013.

I - Seis representantes efetivos e seus suplentes do Poder Público Municipal;

II - Seis representantes efetivos e seus suplentes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. As entidades não governamentais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente serão representativas da sociedade civil organizada, através dos seguintes segmentos: representantes do segmento de atendimento à criança e ao adolescente; representante do segmento de atendimento a gestantes/lactantes, representantes do segmento de organizações sociais voltada a direitos de crianças e adolescentes; representante de associações profissionais da área.

§ 2º. Consideram-se organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social.

Art. 31. O mandato dos/as Conselheiros/as, ainda que os/as substitutos/as, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva no caso dos conselheiros representantes da sociedade civil.

Art.32. As entidades não governamentais serão eleitas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As entidades eleitas deverão indicar seus representantes titulares e suplentes para compor a referida gestão do CMDCA, através de documento assinado pelo seu representante legal e entregue junto a Secretaria Executiva, dentro do prazo estabelecido de 20 (vinte) dias.

Art. 33. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

Art. 34. A relação de representantes governamentais e não governamentais indicados através de documentos oficiais entregues a Secretaria Executiva do CMDCA e será emitida uma resolução por este conselho para a publicação em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Comissão Organizadora assegurará as condições de acessibilidade necessária à participação das pessoas com deficiência, inclusive interprete de Libras, quando solicitado no ato da inscrição ou com antecedência.

Art. 36. As propostas aprovadas para o Município serão encaminhadas ao CMDCA, para subsidiar o seu Plano de Ação e o acompanhamento das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

Art. 37. O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos dos delegados (as) presentes na Plenária específica para este fim, realizada em onze de novembro de dois mil e vinte e seis nas dependências do Salão de Eventos da Associação da Recanto Paulo VI, Rua Cambará n°522, Bairro Brejatuba, neste Município.

Art. 38. Os casos omisso neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Guaratuba, 22 de outubro de 2026.

Maria Taís
Presidente CMDCA

LICITAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADO: BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
CNPJ: 03.432.399/0001-78
ENDEREÇO: Av. Visconde do Rio Branco, n° 5100, Nereidas – Guaratuba - PR
06 º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 443/2023 – PMG
Nº 38522/2026 – PMG
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada na Locação mensal de 01 (um) rolo compactador com carreta semirreboque/prancha com operador, 02 (dois) eixos e 02 (duas) moto niveladoras (Patrola) com lâminas, com operador e/ou motorista para manutenção de vias públicas urbanas e rurais para atender a Secretaria de infraestrutura e Obras do município de Guaratuba.
OBJETO DO ADITIVO: PRAZO
PRAZO: presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 443/2023 por mais 3 (três) meses, compreendendo o período de 23 de outubro de 2026 a 22 de janeiro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026
Mauricio Lense
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – APOSTILAMENTO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: S.D.M. COMÉRCIO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA EPP
CNPJ: 81.478.521/0001-50
ENDEREÇO: Carlos Correia Borges, nº 678, sala B, zona 05, Município de Maringá/PR CEP 87015-170
01 TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 94/2026 – PMG
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026 – PMG
OBJETO CONTRATUAL: O objeto do contrato ora aditado é a aquisição de parque semafórico (12 conjuntos de equipamentos semafóricos para o Município de Guaratuba/PR) com prestação de serviços de instalação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Dessa forma, para fins de celebração e eficácia, deve prevalecer a data de 09 de abril de 2026 como marco do Contrato Administrativo nº 94/2026.
PRAZO: de 09 de abril de 2026 a 09 de outubro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CR 984 DOTAÇÃO 14.001.15.323.0016.2040.4.490.52.00.00 DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 1000
valor: o valor total do contrato é de r$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2026.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMTRATOS
VINICIUS LOPES DOS SANTOS
Matrícula n°: 75611
TECNO ADMINISTRATIVO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Registro de Preços para aquisição, fornecimento e instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre destinados à implantação e/ou revitalização de espaços públicos em diversos locais do município, visando promover a prática de atividades físicas, o lazer, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população
O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Término do Prazo para Envio da Proposta: 11 de novembro de 2026 às 09:00 horas.
Data da sessão: 11 de novembro de 2026 às 09:00 horas.
O Edital, seus anexos e possíveis alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes .
Formalização de Consultas: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Telefone: (41) 3472-8576 - WhatsApp / (41) 3472-8576.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Guaratuba, 22 de outubro de 2026.
Lidiani Pereira Ribaski
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 495/2026 - PMG.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 30/2026 - PMG.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaratuba
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
CONTRATADA: SERVOPA CAMINHOES LTDA
CNPJ: 00.298.749/0012-10
ENDEREÇO: Rodovia BR 116 km 09 nº 21.130 – CIC 81690-500 - Curitiba/PR
OBJETO: Aquisição de maquinários (caminhão caçamba, caminhão cavalo e semi-reboque).
VIGÊNCIA: De 21 de outubro de 2026 até 21 de outubro de 2027.
DOTAÇÃO: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias: CR 856 - 12.001.15.451.0013.1.016.4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1000 - Recursos ordinários (Livres) Fonte de Recurso: 1067 - Convênio SECID/PR nº 22/2026 – aquisição de caminhões e plataforma – Infraestrutura Urbana – SIT nº 80794
O valor global deste Contrato é de R$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais)
Guaratuba, 21 de outubro de 2026.
Maurício Lense
Prefeito

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito
Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita
Adelar Rosa Feijo – Secretário da Pesca
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito
Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde
Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Ariston Carlos Ghidin – Procurador geral
Catia Regina Silvano – Secretária Municipal da Educação
Dagoberto da Silva – Secretário da Agricultura
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeita Regional do Coroados
Fabiano Cecilio da Silva – Secretário da Cultura e do Turismo
Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
José Ananias Santos Junior – Coordenador Zeladoria Municipal
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Juliana Belache Cortiano – Secretária do Esporte e do Lazer
Lais Pereira Nascimento - Ouvidor Geral
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Osmar Daga – Secretário da Administração
Rui Sergio Jacubovski – Secretário das Finanças e do Planejamento
Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social
Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br